



# Conservatória dos Registos Centrais

## DECLARAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Estrangeiro casado há mais de três anos com nacional português ou que viva em união de facto há mais de três anos com nacional português (art. 3º da Lei da Nacionalidade nº 37/81, 3/10)

Antes de preencher, leia atentamente as instruções

### Quadro 1: Identificação do interessado

1. Nome completo

2. Sexo:  F  M Data de nascimento:    Estado civil:

Dia Mês Ano

3. Doc. de Identificação nº  4. Data de emissão:

Dia Mês Ano

5. Emitido por

Residente em

Cod. Postal  -

País  6. Tel.

6. e-mail:

Naturalidade

País

Nacionalidade

7. Filiação

Pai:

Mãe:

8. Localidades e Países onde residiu anteriormente:

9. Profissão:

**Quadro 2: Declarações:** Declara pretender adquirir a nacionalidade portuguesa, nos termos do art. 3º da Lei da Nacionalidade, e que seja lavrado o respectivo registo, por:

1.  Ser casado com nacional português há mais de 3 anos. 2.  Viver em união de facto com nacional português há mais de 3 anos, tendo obtido o reconhecimento judicial dessa situação.

Data do casamento:

Dia Mês Ano

Local do casamento:

Para o efeito, pronuncia-se sobre os seguintes factos:

3. Tem ligação efectiva à comunidade portuguesa?  Sim  Não

Foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa?  Sim  Não

Exerceu funções públicas sem carácter predominantemente técnico a Estado estrangeiro?  Sim  Não

Prestou serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro?  Sim  Não

4. Se nasceu em Portugal e não apresenta a certidão do seu registo de nascimento, indique:

Assento nº  do Ano de

Conservatória do Registo Civil

5.  Pretende que o certificado do registo criminal português seja obtido pela Conservatória dos Registos Centrais.



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO MODELO 3**

(art.3º da LN)

- ⇒ O impresso deve ser preenchido em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, com letras maiúsculas de imprensa e escrevendo apenas uma letra em cada rectângulo, deixando um em branco entre cada palavra.
- ⇒ O impresso deve ser assinado pelo interessado ou por procurador com poderes especiais para o acto.
- ⇒ No preenchimento o declarante deve assinalar a opção pretendida com um  .
- ⇒ Caso o espaço destinado a cada campo não seja suficiente para o preenchimento de toda a informação, deverá utilizar um novo impresso, do mesmo modelo, preenchendo, apenas, no campo respectivo, os elementos em falta. Neste caso, devem ser anexados os dois impressos.
- ⇒ Este impresso está disponível no sítio: <http://www.dgrn.mj.pt/rcentr/aquis1.asp> onde pode obter outros esclarecimentos adicionais.

**Quadro 1**

1. O nome deve ser aquele que usa de acordo com o documento de identificação ou o registo de nascimento estrangeiro.
2. Sexo: F - feminino ; M - masculino.
3. Documento de identificação: passaporte, título ou autorização de residência ou outro documento de identificação equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia, de que o interessado seja titular.
4. Data em que o documento de identificação foi emitido.
5. Autoridade que emitiu o documento de identificação.
6. A indicação do telefone e do e-mail é facultativa.
7. Nome completo do pai e da mãe.
8. Se residiu anteriormente noutro país ou países estrangeiros, deve indicar as respectivas localidades e países.
9. A profissão que exerce actualmente.

**Quadro 2**

1. Assinalar se for casado com nacional português há mais de três anos, devendo indicar a data e o local de casamento. Caso o casamento tenha sido celebrado no estrangeiro, deve ter sido previamente transcrito no registo civil português.

2. Assinalar caso coabite com nacional português em condições análogas às dos cônjuges há mais de três anos, e desde que tenha previamente obtido o reconhecimento judicial da situação de união de facto.
3. Pode juntar documentos que comprovem essa ligação efectiva.
4. Se nasceu em Portugal, e não apresenta a certidão do seu registo de nascimento deve preencher este campo, se for do seu conhecimento, para que os Serviços possam obter a certidão.
5. Deve assinalar caso pretenda que o certificado do registo criminal português seja obtido oficiosamente pelos Serviços.
6. Caso não apresente a certidão de nascimento do cônjuge/membro da união de facto de nacionalidade portuguesa, deve indicar o nome completo do mesmo, bem como a freguesia e concelho da naturalidade e data de nascimento. Se for do seu conhecimento, deve indicar a conservatória do registo civil português onde o registo de nascimento se encontra arquivado e o respectivo número e ano, a fim de que a mesma possa ser obtida pelos Serviços.

### **Quadro 3**

1. A indicação do telefone e do e-mail é facultativa.
2. O impresso deve ser assinado pelo próprio ou por procurador deste com poderes especiais para o acto. Quando o impresso não for assinado pelo interessado, o declarante deve indicar a qualidade em que intervém: procurador do registando ou outra qualidade.

### **Quadro 4**

1. Se nasceu no estrangeiro, este documento é obrigatório. Neste caso, a certidão do registo de nascimento deve, em princípio, ser de cópia integral e emitida por fotocópia. Esta certidão deve ser devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira.  
Se nasceu em Portugal e apresentar certidão do seu registo de nascimento, esta deve ser de cópia integral e, se possível, emitida por fotocópia. Caso não junte a certidão do seu registo de nascimento, deve ter preenchido o campo 4 do quadro 2, se esses elementos forem do seu conhecimento, para que os Serviços possam obter a certidão.
2. Assinalar se apresentou a certidão do registo de nascimento do cônjuge/membro da união de facto de nacionalidade portuguesa. Caso não apresente a referida certidão, devem ser preenchidos os elementos referidos no campo 6 do quadro 2, para que os Serviços possam obter a certidão.

3. Assinalar se for casado e juntar certidão do registo de casamento, de cópia integral, se possível, emitida por fotocópia. Esta certidão pode ser obtida oficiosamente pelos Serviços devendo ter preenchido o campo 1 do quadro 2.
4. Assinalar em caso de união de facto, devendo juntar certidão da sentença judicial que reconheça que coabita com nacional português em condições análogas às dos cônjuges, há mais de três anos.
5. Em caso de união de facto, juntar declaração prestada há menos de três meses, pelo nacional português, que confirme a manutenção da referida união. Essa declaração pode ter o seguinte conteúdo:

F \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do bilhete de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, declara, para efeitos de aquisição da nacionalidade portuguesa por F \_\_\_\_\_ que vive em união de facto com o/a mesmo/a, em condições análogas às dos cônjuges, confirmando, assim, a manutenção da referida união. Data e assinatura.

6. Deve juntar os certificados do registo criminal emitidos pelos Serviços competentes do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido e tenha residência após os 16 anos, acompanhados de tradução, se escritos em língua estrangeira (documentos obrigatórios, excepto se for simultaneamente requerida a dispensa da sua apresentação). O interessado está dispensado de apresentar o certificado do registo criminal português, que é oficiosamente obtido pelos Serviços, devendo ter assinalado o campo 5 do quadro 2.
7. Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado, acompanhado de tradução, se escrito em língua estrangeira. Pode ser apresentada cópia certificada do passaporte.
8. A apresentação deste documento só tem lugar se tiver assinalado a opção “Sim” no quadro 2.
9. A apresentação deste documento só tem lugar se tiver assinalado a opção “Sim” no quadro 2.
10. Se existir intervenção de procurador a junção da procuração é obrigatória.

#### **Quadro 5:**

1. O reconhecimento presencial da assinatura é feito:
  - perante funcionário do serviço com competência para receber o impresso;
  - em Cartório Notarial ou Conservatórias do registo português;

- em Consulado de Portugal no estrangeiro;
- por Advogado ou Solicitador, ou
- pelas câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro.

Se o procurador for advogado ou solicitador é suficiente, para a confirmação da assinatura, a indicação da respectiva cédula profissional.

#### Quadro 6:

1. O cheque deverá ser pagável em Portugal. Se optar por enviar cheque pagável no estrangeiro, deve ter em conta que a cobrança desse cheque envolve despesas bancárias que são encargo do interessado, devendo o correspondente valor ser incluído no montante do cheque a enviar à Conservatória dos Registos Centrais.
2. No vale postal deve sempre mencionar-se o nome do interessado e o fim a que se destina.

#### O pedido é indeferido:

- a) Se não constar do impresso de modelo aprovado pelo Director-Geral dos Registos e do Notariado (disponível nas extensões da Conservatória dos Registos Centrais, nas Conservatórias do Registo Civil, nos Consulados e no sítio [www.dgrn.mj.pt](http://www.dgrn.mj.pt));
- b) Se forem omitidas menções ou formalidades previstas no impresso;
- c) Se não for acompanhado dos documentos necessários para comprovar os factos que constituem o fundamento do pedido.

Se o pedido vier a ser indeferido liminarmente a declaração não produz efeitos, **não havendo lugar ao reembolso de qualquer quantia.**

### APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

O impresso, acompanhado dos documentos necessários, pode ser:

<p><b>Enviado por correio para:</b></p> <p>Conservatória dos Registos Centrais  <b>Mod. 3</b>          Rua Rodrigo da Fonseca, 200          1099-003 Lisboa</p>	<p><b>Entregue na Extensão da Conservatória dos Registos Centrais sita no:</b></p> <p>Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI)          Rua Álvaro Coutinho, 14          1150-025 Lisboa</p>
---	--